

RESOLUÇÃO Nº 020/2012

Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR para o exercício de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução COFECON nº 1.878/2012, de 26 de outubro de 2012, aprovada na 644ª Sessão Plenária Extraordinária do COFECON realizada no dia 26 de outubro de 2012, em Brasília/DF;

RESOLVE:

Art.1º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2013**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa física, em R\$ 401,14 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos)**;

§ 1º Considerando o previsto no artigo 1º, **§ 2º** da Resolução do COFECON 1.878/2012, de 26 de outubro de 2012, fica concedido o desconto de 5,2849% sobre o valor mencionado no Artigo 1º desta resolução, ficando o valor da anuidade de 2013 para pessoa física em **R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

§ 2º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2013, sobre o valor definido no **§ 1º**:

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 341,95*
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 360,94**
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R\$ 379,94***

*Por extenso: trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos;

** Por extenso: trezentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos;

*** Por extenso: trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos.

Art.2º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2013**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica individual, em R\$ 401,14 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos)**;



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br

Art. 3º Definir as anuidades para o exercício de **2013**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica, em função das faixas de capital social**, conforme tabela a seguir:

FAIXAS DE CAPITAL	Valor
Até R\$ 10.000,00	R\$ 401,14
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 527,90
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.055,80
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.583,70
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.111,60
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.639,50
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.167,40
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.223,20

§ 1º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2013, sobre os valores definidos na tabela do Art. **3º**:

Data de pagamento	Percentual de desconto
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto

§ 2º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de **2013** foi obtida aplicando-se o percentual de 5,58% sobre o valor da anuidade do exercício de 2012, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de outubro de 2011 a setembro de 2012, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 3º O valor das anuidades referentes aos registros secundários de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto ao devido pela matriz ou estabelecimento central.

Art. 4º Definir o parcelamento dos pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas física e jurídica, referentes ao exercício de 2013, em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos ocorrerão nas seguintes datas no ano de 2013:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª Parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª Parcela	Até 29 (vinte e nove) de fevereiro
3ª Parcela	Até 31 (trinta e um) de março

Art. 5º Definir os valores dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, no exercício de 2013, conforme quadro a seguir:

FATO GERADOR	Valor
Registro de pessoa física	R\$ 34,37
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 39,74
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 39,74
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 39,74
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas (alterações de nomes, especialização profissional, acervo	R\$ 39,74



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br

técnico, etc.)	
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 155,06
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 77,53
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)	R\$ 64,04
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	R\$ 52,90

Art. 6º Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br

§ 2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

ECON. EDUARDO MOREIRA GARCIA
Presidente



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br / www.corecon-pr.org.br